

verba no capítulo 14.º do desenvolvimento da despesa para o corrente ano económico:

Da alínea b) do n.º 1) do artigo 158.º — «Execução das obras dos projectos aprovados» . . . 350.000\$00

Para a alínea a) do n.º 1) do artigo 158.º — «Material e pagamentos diversos, incluindo jornais, ajudas de custo e despesas de deslocação e transporte do pessoal» 350.000\$00

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, 24 de Junho de 1940.— O Vice-Presidente, Sub-Director das Obras de Hidráulica Agrícola, *G. Sheppard Cruz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:570

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 28.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 3), alínea a) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Transportes — A pagar na metrópole», do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 9:398, de 8 de Dezembro de 1939, tendo

como contrapartida as disponibilidades a sair das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 3), alínea b) . . .	3.500\$00
Capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 1), alínea a) . . .	2.500\$00
Capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1)	5.500\$00
Capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 3), alínea a) . . .	9.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 3), alínea b) . . .	7.500\$00
	<u>28.000\$00</u>

Esta portaria substitue para todos os efeitos legais a n.º 9:472, de 29 de Fevereiro do corrente ano, publicada no *Diário do Governo* n.º 49, 1.ª série, da mesma data.

Ministério das Colónias, 29 de Junho de 1940.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 9:571

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial:

1.º Que seja publicado nos *Boletins Officiais* das colónias o decreto-lei n.º 30:390, de 20 de Abril de 1940;

2.º Que os pedidos de conversão a que se refere o § 1.º do artigo 1.º do mesmo decreto sejam apresentados nas repartições de Fazenda ou agências dos bancos emissores das colónias dentro de quinze dias, a contar do termo dos prazos normais estabelecidos no artigo 95.º da Carta Orgânica do Império Colonial.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 29 de Junho de 1940.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.